

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

**OS DESAFIOS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO NA  
ASSEGURAÇÃO DOS DIREITOS DAS TRABALHADORAS  
DOMÉSTICAS NO BRASIL**

***THE CHALLENGES OF CONTEMPORARY LAW IN THE  
ENFORCEMENT OF THE RIGHTS OF DOMESTIC WORKERS IN  
BRAZIL***

**LÍGIA MARIA ALVES SIQUEIRA**

Graduanda em Direito pela Dom Helder Câmara.

**OBJETIVOS DO TRABALHO**

O objetivo geral do trabalho é analisar as dificuldades de asseguarção dos direitos das trabalhadoras domésticas, bem como identificar os desafios do Direito contemporâneo quanto ao acesso à justiça.

Como objetivos específicos apresentam-se: verificar se a asseguarção dos direitos das domésticas é influenciada por resquícios escravocratas; identificar as barreiras econômicas que a justiça enfrenta para a asseguarção dos direitos; identificar as barreiras sociais que as domésticas enfrentam para a asseguarção dos direitos; averiguar o funcionamento da justiça do trabalho e como essa atua para assegurar os direitos das domésticas; comparar o status jurídico e a proteção trabalhista das trabalhadoras domésticas e das profissões convencionais; investigar se a legislação trabalhista voltada para as domésticas privilegia o empregador em detrimento dessa classe; constatar a paralisação da evolução legislativa voltada para

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

essa classe no governo Temer e as grandes conquistas feitas no governo do PT; entrevistar trabalhadoras domésticas e suas representantes sindicais.

O cenário atual dessas trabalhadoras é marcado pela estratificação perante as demais categorias, a qual reflete no cumprimento de seus direitos. Mesmo com a evolução trabalhista voltada para tais, ainda não houve conquista efetiva conforme previsto na Emenda Constitucional nº72. Segundo C. H. B. Leite, Laís D. Leite e Letícia D. Leite, por mais que a EC 72/2013 tenha prometido a 'igualdade' entre o doméstico e os empregados urbanos e rurais, na essência essa mesma EC diz quais são os dispositivos do art.7º da CF aplicáveis à categoria dos trabalhadores domésticos (LEITE; LEITE; LEITE, 2015, p.31). Isso se dá devido às barreiras sociais presentes no acesso à justiça para com as domésticas.

## **METODOLOGIA UTILIZADA**

A pesquisa que se propõe pertence à vertente metodológica jurídico-sociológica. No tocante ao tipo de investigação, foi escolhido, na classificação de Witker (1985) e Gustin (2010), o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa será predominantemente dialético.

Quanto à natureza dos dados, serão fontes primárias: dados extraídos de entrevistas, legislação, jurisprudência, dados estatísticos, dentre outros.

Serão dados secundários os livros, artigos, artigos de revistas e jornais, doutrina, teses e dissertações especializadas sobre o tema.

De acordo com a técnica de análise de conteúdo, afirma-se que trata-se de uma pesquisa teórica, o que será possível a partir da análise de conteúdo dos textos doutrinários, normas e demais dados colhidos na pesquisa.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

## REVISÃO DE LITERATURA

Jefferson Belarmino de Freitas, bacharel em Ciências Sociais pela FFLCH-USP (2007) e, na mesma instituição, adquiriu o título de Mestre em Sociologia (2011). Atualmente é doutorando no IESP-UERJ, sendo ligado ao NUPET-IESP (Núcleo de Pesquisas e Estudos do Trabalho). Tem interesse especial nos seguintes temas de pesquisa: relações trabalhistas; humilhações; relações raciais, de classe e de gênero; desigualdades; identidades; migrações. Uma de suas assertivas, presente em sua dissertação de mestrado “Desigualdades em distâncias - gênero, classe, humilhação e raça no cotidiano do emprego doméstico”, é o marco teórico no qual a presente pesquisa se baseia.

Segundo o autor:

Essa falta de direitos causada pela multiplicidade de desigualdades que se assenta na figura das trabalhadoras, com um leque de alcance que se estende das relações legais às de caráter interpessoal, leva-nos diretamente a considerar a prática de ver o corpo do (a) estigmatizado (a) como um corpo incircunscrito (FREITAS, 2010, p.209).

A teoria proposta pelo autor procura demonstrar que, ao comparar as domésticas com um corpo incircunscrito, os direitos dessas são desprotegidos por conta de uma carga de descriminalizações causadas pelas diferenças econômicas, raciais e de gênero que foram historicamente construídas e que hoje são naturalizadas no corpo social e judiciário.

Segundo Jefferson (2010, p.50):

O emprego doméstico no Brasil naturaliza desigualdades. E ainda mais: ao fazer isso, acentua tais desigualdades, torna-as, assim, mais visíveis. É pouco razoável crer que empregadas domésticas, trabalhadoras que possuem identidades sociais tão estigmatizadas (são, em muitos casos, nordestinas, negras, e, quase invariavelmente, advêm de uma classe social diferente da de suas patroas) possam ser vistas como iguais em seu ambiente de trabalho, quando em contato com quem as contrata.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

Em seu artigo “Sobre a humilhação no cotidiano no emprego doméstico” publicado na Revista de Ciências Sociais Dados, o autor afirma que:

Essa configuração social de linha tênue, adicionada à estigmatização da ocupação construída por meio de força coletiva e histórica, faz com que as situações de humilhação estejam sempre à espera das domésticas, para onde quer que elas se dirijam (FREITAS, 2014, p.199-239).

José Cichoki Neto é doutor em Direito Processual pela Faculdade de Direito da USP- Universidade de São Paulo. Em seu livro “Limitações do Acesso à Justiça”, ele afirma:

As disfunções sociais que interferem negativamente no acesso à justiça decorrem, basicamente, dos seguintes fatores: a) – causas oriundas da ideologia conservadora do judiciário; b) – maior proteção legislativa dos interesses da minoria dominante; c) – desconhecimento pela população dos direitos protegidos pela ordem jurídica (NETO, 1999, p.105).

Segundo Neto, a falta de informação sobre os direitos atribuídos pela ordem jurídica marginaliza o indivíduo dos mecanismos de acesso e afasta-o, conseqüentemente, dos benefícios sociais, proporcionados pela jurisdição (NETO, 1999, p.110). Além disso, ele também afirma:

Todos são iguais perante a lei. Somente se perpetuarão essas condições, se, também, os instrumentos processuais operarem, concretamente, no sentido da realização efetiva desse princípio. Por isso, a condição de igualdade não se coaduna com diferenças de oportunidades de acesso aos indivíduos. Se as necessidades de tutela jurisdicional forem idênticas para pobres e ricos, a discriminação na abertura dos canais de acesso atentará, adversamente ao princípio da igualdade (NETO, 1999, p.112).

**RESULTADOS OBTIDOS OU ESPERADOS**

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**  
**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

O problema objeto da investigação científica proposta é: Por que mesmo com a evolução da legislação trabalhista voltada para as trabalhadoras domésticas os direitos dessas não são assegurados de maneira efetiva? Quais as barreiras econômicas e sociais que desfiam o Direito contemporâneo brasileiro no que tange o reconhecimento dos direitos das trabalhadoras domésticas?

A partir das reflexões preliminares sobre o tema, é possível afirmar inicialmente que os direitos das trabalhadoras domésticas não são assegurados de maneira efetiva devido a uma carga de preconceitos e discriminações, por parte do corpo judiciário e social, que rodeiam essa classe em decorrência de resquícios escravocratas naturalizados na contemporaneidade. O que faz com que esse grupo seja estigmatizado e esteja limitado a recorrer de forma efetiva à regulamentação já existente.

Além desse fator, pode-se dizer que o desconhecimento deste grupo social em relação a seus direitos, desconhecimento esse influenciado de forma tendenciosa pelos empregadores e também pela baixa escolaridade, é um fator determinante para a instabilidade da concretização do acesso à justiça às trabalhadoras domésticas.

A última barreira a ser considerada para o distanciamento da justiça aplicada às trabalhadoras é a econômica, evidenciada na baixa condição financeira que elas apresentam em relação a seus empregadores. Esse fator limita desde o acesso educacional dessa classe até meios para recorrerem à justiça.

## **TÓPICOS CONCLUSIVOS**

Diante de tudo até agora estudado, se entende que não se pode considerar a existência da Emenda Constitucional n°72 como a única forma de regulamentação e acesso à justiça que apresenta as trabalhadoras domésticas. São muitas as barreiras econômicas e sociais existentes perante a elas que as distanciam cada vez mais de uma asseguarção efetiva de seus direitos.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

O Direito Contemporâneo prega igualdade perante as leis, porém pode-se afirmar que a classe das trabalhadoras domésticas é estigmatizada e marcada pela discriminação, o que influencia diretamente na elaboração de leis e no julgamento dessas. Elas ainda apresentam desigualdade perante as demais profissões.

A condição econômica e o grau educacional que elas se enquadram diretamente no exercício de requerimento de seus direitos subjetivos, na asseguuração dos direitos objetivos, no andamento do processo e na tomada de decisões do corpo judiciário.

Deste modo é clara a influência da ideologia escravocrata, presente na sociedade brasileira, na tomada de decisões do judiciário em processos envolvendo as trabalhadoras domésticas. É um desafio do Direito Contemporâneo, eliminar as barreiras exoprocessuais existentes na vida das domésticas para que essas tenham a possibilidade de ter um acesso à justiça digno e equivalente ao das demais profissões.

## REFERÊNCIAS

FREITAS, Jefferson Belarmino de. **Desigualdades em distâncias: Gênero, classe, humilhação e raça no emprego doméstico**. 2010.220p. Dissertação (Pós Graduação)-Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo. São Paulo. 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-06062011-141206/pt-br.php>> Acesso em : 20 de abril de 2017. p.50.

\_\_\_\_\_. Sobre a humilhação no cotidiano no emprego doméstico. **Revista de Ciências Sociais Dados**, Rio de Janeiro, v.57, n,1, 2014, p.199 – 236.Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/dados/v57n1/07.pdf>> Acesso em: 21 de abril de 2017. p.227.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 3ª. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LEITE, C. H. B.; LEITE, Laís D.; LEITE, Letícia D.. **A nova lei do trabalho doméstico**. 1ª Ed.. São Paulo: Saraiva, 2015. p.31.

NETO, Cichoki José. **Limitações ao acesso à justiça**. 1ª Ed, 2ªtir.. Curitiba: Juruá, 1999.

**Personalidade Acadêmica Homenageada:**

**Caio Augusto Souza Lara**

(Professor da Escola Superior Dom Helder Câmara – MG)

---

WITKER, Jorge. *Como elaborar uma tesis en derecho: pautas metodológicas y técnicas para el estudiante o investigador del derecho*. Madrid: Civitas, 1985.